



Portaria Seduct nº 156/2024.

ESTABELECE O EDITAL COM PROCEDIMENTOS E NORMAS ESSENCIAIS PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA, DO INGRESSO À PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos Dos Goytacazes-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 205** da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *que prevê o acesso a educação como um direito fundamental de todos, um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*, conforme o **artigo 208** e **artigo 227** da Constituição Federal de 1988 e pautado nos princípios previstos no **artigo 206** da mesma Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações, normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025. Em atendimento à demanda escolar, face à crescente procura de vagas da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, *que assegura o direito à educação a criança e ao adolescente visando o seu pleno desenvolvimento*;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases, *que garante o direito à educação gratuita e de qualidade, reconhecendo os valores fundamentais ao interesse social, de direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;*

CONSIDERANDO o artigo 9º, parágrafo 7º da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, *que assiste a mulher em situação de violência doméstica e familiar, priorizando a matrícula e a transferência dos seus dependentes mediante documentos comprobatórios;*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.416 de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, *que incumbe ao Poder Público garantir e implementar um sistema educacional inclusivo;*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.803 de 10 de janeiro 2019, *que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.853 de 08 de julho de 2019, *para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;*

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016 *que dispõe o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública;*

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.608, de 30 de maio de 2017, *que torna facultado a apresentação do tipo sanguíneo e o fator RH nas fichas escolares no estado do Rio de Janeiro;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.864 de 22 de novembro de 2018, *que determina a apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente no ato da matrícula e renovação de no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes-RJ;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 224 de 27 de agosto de 2020, *que regulamenta o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que determina, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas em dia de guarda religiosa;*

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, *que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;*



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 13 de novembro de 2020, *que assegura aos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, o direito de matrícula de crianças e adolescentes no sistema público de ensino em todo território nacional;*

CONSIDERANDO a Portaria Seduct nº 155 de 05 de novembro de 2024, *que estabelece o Calendário Letivo para o ano de 2025;*

CONSIDERANDO a necessidade de priorização da lista de matrícula para crianças em situação de vulnerabilidade social e de violência doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizá-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a necessidade da apresentação de documentos comprobatórios, para confirmar a veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da matrícula, para garantir a lisura no processo de matrícula da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento a demanda de forma contínua e transparente, informando e esclarecendo aos responsáveis, sobre as questões procedimentais que envolvem tanto a inclusão, quanto a permanência dos alunos na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ.

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a normatização e orientações quanto ao Processo de matrícula para o ano letivo de 2025 para as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ de Educação Infantil em Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, seguindo as normas procedimentais contidas nesta Portaria.



Art. 2.º - Em cumprimento ao artigo 1.º da presente Portaria, institui o presente Edital aprovado, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) de Campos dos Goytacazes-RJ para a realização de matrícula para o ano letivo de 2025.

Art. 3.º - Para o ingresso e permanência dos alunos na Rede Municipal de Educação no ano letivo de 2025, será obedecido o cronograma e as orientações dispostas no Edital subsequente, onde constará, de forma detalhada, cada período de movimentação para as matrículas iniciais, renovações de matrícula, transferências, encaminhamentos e cancelamentos nos casos em lei.

Art. 4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) de Campos dos Goytacazes-RJ.

Art. 5.º - Esta Portaria e o presente Edital entram em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 07 de novembro de 2024.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309



EDITAL

(Portaria Seduct nº 156 de 07 de novembro de 2024)

**INSTITUI OS PROCEDIMENTOS DE
MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE
2025, NAS UNIDADES DE ENSINO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-
ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL,
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS
DOS GOYTACAZES/RJ.**

O Município de Campos dos Goytacazes-RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Seduct, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro para pré-matricula, atendimento, matrícula, transferência e cancelamento de matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré- escola, no Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2025, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria Seduct n.º 156 de 07 de novembro de 2024, e abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial.



1.2. O presente edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a matrícula nas unidades escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental e nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial para o ano letivo de 2025 da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

1.3. O ingresso para o atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de, preferencialmente, dez meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, conforme legislação municipal específica, a partir da data base convencionada em 31 (trinta e um) de março, conforme a Resolução CNE nº 2 de 9 de outubro de 2018 e também em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394/96 e na Resolução Seduct nº 02/2023.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Educação será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de matrícula será realizado nas unidades escolares pelo responsável ou o aluno, se maior de idade. Dessa forma, os Diretores realizarão a atualização da Ficha de Matrícula e conferência dos documentos conforme referenciados no item 10.3, deste Edital, no período de 11/11/2024 à 29/11/2024, que lista os documentos necessários à composição da Pasta Individual do Aluno matriculado.

1.6. O processo de inscrição da pré-matrícula dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on-line* a partir do link: educacao.campos.rj.gov.br e através do WhatsApp sob o número: (22) 981770553, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais.

1.6.1. Entende-se por pré-matrícula o processo para se candidatar ao ingresso na Rede Municipal de Educação, em relação à matrícula inicial, esta se efetiva, a partir do deferimento da alocação na unidade escolar. Já a renovação de matrícula, é obrigatória pelos responsáveis ou aluno se maior de idade, com a confirmação para permanência na Rede Municipal de Educação. Encaminhamento ocorre quando a unidade escolar não oferece a continuidade dos estudos, assim, os responsáveis deverão participar da reunião e de todo o processo, indicando 3 (três) opções de unidade escolar. No que tange a transferência, processo de mudança de unidade escolar, é importante ressaltar que a solicitação deve ser realizada somente pelo responsável legal, pai ou



mãe e o aluno, se maior de idade, para a expedição de documento a ser apresentado na nova unidade escolar.

1.6.2. A inscrição para pré-matrícula na Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes não é uma garantia de vaga na unidade escolar requerida, e para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades escolares serão obedecidos os critérios de prioridade previstos em lei e estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos.

1.7. No ato da inscrição da pré-matrícula, será disponibilizado ao candidato, 5 (cinco) opções de unidades escolares próximas ao endereço inserido no cadastro, por conseguinte, dentre estas opções, o mesmo deverá escolher 3 (três) opções ofertadas mediante a proximidade à unidade escolar.

1.8. Após a publicação do resultado da pré-matrícula no Portal PAE sob o [link: pae-seduct-campos.com](http://pae-seduct-campos.com), caberá ao responsável o acompanhamento de todo o processo, inclusive a verificação da alocação, bem como a efetivação de matrícula inicial diretamente na unidade escolar para onde o aluno foi alocado, respeitando o prazo estabelecido pelo cronograma contido neste Edital, apresentando o comprovante de alocação obtido no portal educacao.campos.rj.gov.br, ou via WhatsApp sob o número: (22) 981770553 onde a inscrição foi realizada, levando consigo os documentos listados para efetivação da matrícula, conforme o item 10.3 deste Edital.

1.9 Se porventura, o candidato não for alocado nas três indicações realizadas na pré-matrícula, em razão da a unidade escolar atingir a sua capacidade máxima, conforme legislação em vigor e considerando os critérios de prioridade estabelecidos nesta portaria, será disponibilizado ao responsável legal do candidato ou ao mesmo se maior de idade, outras unidades escolares próximas ao seu endereço. Ainda assim, não sendo possível a alocação imediata, será mantido no cadastro de pré-matrícula para posterior alocação, em conformidade com o item 7.6 deste edital.

2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SEDUCT

2.1. Compete à Diretoria de Supervisão Escolar a responsabilidade de analisar a matrícula dos alunos na Rede Municipal de Educação, nas unidades escolares, após a sua



efetivação, observando o Corte Etário, bem como toda a documentação indispensável à vida escolar do aluno.

2.2. Compete ao Serviço Social da Seduct atualizar e dispor às unidades escolares o documento denominado “Relatório de acompanhamento socioeconômico e de saúde”, que deverá ser preenchido no momento da efetivação de matrícula e anexado à Ficha de Matrícula do aluno.

2.3. Compete ao setor de Educação Inclusiva a responsabilidade de planejar, executar e orientar todos os procedimentos relativos ao atendimento às Pessoas com Deficiência (PcD), com base em Laudos Médicos e nas informações prestadas pela Direção Escolar.

2.4. Compete aos pais ou responsáveis legais informar, mediante documentos comprobatórios, durante a efetivação da Matrícula, todos os dados necessários ao devido cadastramento do candidato como: a necessidade de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015 e a necessidade de Mediador ou Cuidador nos casos de discentes PcDs. Se faz necessário o correto preenchimento de todos os dados no momento da inscrição no portal educacao.campos.rj.gov.br e através do WhatsApp sob o número: (22) 981770553.

2.5. Compete aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, escolher e apresentar documentos comprobatórios, durante a efetivação da matrícula na unidade escolar, quanto a priorização de escolas próximas a sua residência.

2.5.1. O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.6. Compete aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos se maiores de idade, estarem cientes que, no caso de opção por unidade escolar com distância superior a 2 km entre a unidade escolar e a residência, havendo vaga em unidade escolar com distância inferior, perderá o direito de utilização do transporte escolar de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015.

2.6.1 O(s) servidor(es) da unidade escolar designado(s) para a efetivação de matrícula, será(ão) responsável(is) por recolher os documentos determinados neste Edital, realizar inserção dos dados corretamente no SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), referente a matrícula ou a movimentação do aluno. Além de ser responsável pela verificação quanto a enturmação correta destes alunos.



2.6.2 Ressalte-se que o servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de matrícula em quaisquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

2.6.3 Em caso de erro na enturmação de aluno, poderá ser necessário o cancelamento, remanejamento ou transferência deste aluno, respeitando o que preconiza a Resolução CNE nº 02 de 9 de outubro de 2018.

2.7 Compete à Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de atendimento no que tange a matrícula e oferta de vagas, bem como o armazenamento de dados para a matrícula em todas as suas fases.

2.8. Compete à Seduct garantir a matrícula em qualquer época do ano letivo, inclusive aos alunos em situação de itinerância. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se auto reconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à unidade escolar informar as vagas disponíveis à Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula, impreterivelmente, até a data de 14/11/2024, considerando criteriosamente o número de salas de aula, a capacidade física, o quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas pela Seduct para o ano letivo de 2025;

3.2. A Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula consolidará as informações de vagas das Unidades de Ensino no Quadro de Ofertas de Vagas para o ano letivo de 2025, até o dia 18 de novembro de 2024.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. As unidades escolares da Rede Municipal de Educação deverão executar o processo de



renovação de matrícula dos alunos, por meio da Ficha de Matrícula do aluno, no período compreendido do dia 11/11/2024 ao dia 29/11/2024.

4.2. A renovação de matrícula é obrigatória e deverá ser informada, aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos ou aos mesmos, se maiores de idade, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às unidades escolares zelar pela documentação do aluno conforme a Lei Federal nº 13.853/2019, que versa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2.2. Os pais e/ou responsáveis legais pelos alunos (as) ou os mesmos, se maiores de idade, deverão assinar a ata da reunião que comprove a ciência da obrigatoriedade da renovação de matrícula e a quitação de documentos pendentes.

4.3. No processo de renovação de matrícula, o(s) servidor(es) que exerça(m) funções na Secretaria da unidade escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2025, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2025.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2025, cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2025.

4.5.1. A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2º semestre de 2025 será efetivada no período de 07/07/2025 à 11/07/2025.

5. DA MATRÍCULA POR ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA A CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As unidades escolares da Rede Municipal de Educação que não ofertarem continuidade de estudos em 2025, deverão realizar processo de encaminhamento no período entre 11/11/2024 a 22/11/2024, com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 3 (três) unidades



escolares da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes-RJ, a serem registradas no SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), como opções para continuidade dos estudos.

5.1.1. A equipe gestora deverá promover reuniões, lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes, onde deverão constar as opções dos pais ou responsáveis ou até mesmo as informadas pela gestão escolar, e encaminhadas ao setor de matrícula até a data 22/11/2025.

5.1.2. Na ausência de comparecimento dos pais ou responsáveis legais na reunião, caberá ao Diretor da unidade escolar indicar as 3 (três) opções de unidades escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.3. A indicação de 3 (três) opções de unidades escolares para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não sendo garantida a vaga nas referidas Unidades. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia encaminhará os alunos à unidade escolar de destino a partir de 08/01/2025.

5.2. A declaração de transferência será disponibilizada nas unidades escolares de origem e entregue ao responsável legal ou ao aluno maior de idade, no período de 13/01/2025 a 24/01/2025 para efetivação da matrícula na unidade escolar de destino.

5.3. A Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula publicará o resultado do processo de encaminhamento a partir de 08/01/2025, que será afixado em local visível ao público, nas unidades escolares.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou ao mesmo, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em unidade escolar da Rede Municipal de Educação, requerer matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Educação, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável, deve informar a opção da unidade escolar para a qual deseja



transferência, que será registrada no SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), pela unidade escolar, em período posterior a pré-matrícula, ou seja, no período compreendido entre 27/01/2025 a 31/01/2025.

6.2. A efetivação da matrícula por transferência deverá ocorrer no período compreendido entre 10/02/2025 a 14/02/2025.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência entre unidades escolares da própria Rede Municipal de Educação deverá atualizar seus dados na unidade escolar de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetivação da referida transferência.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. A pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, será realizada através *link*, educacao.campos.rj.gov.br, ou Whatsapp sob o número (22) 981770553 no período compreendido entre 26/11/2024 a 20/12/2024.

7.2. A pré-matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos PcD - Pessoas com Deficiência;
- III. Candidatos que não estiveram matriculados em nenhuma unidade escolar;
- IV. Candidatos estrangeiros.

7.3. No ato da inscrição da pré-matrícula, o candidato maior de idade ou responsável legal deverá preencher todos os dados solicitados, responsabilizando-se por todas as informações fornecidas. Qualquer ato que não observe o cumprimento dos dispositivos deste Edital será invalidado.

7.4. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo Cadastro de pré-matrícula, ou, em outra unidade escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.



7.3.1. Ao finalizar a inscrição, o candidato ou responsável pelo mesmo deverá guardar o Comprovante do Cadastro de pré-matrícula, seja impresso ou por meio digital.

7.3.2. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato:

I. Tenha a idade mínima prevista, na Educação Infantil:

- a) G1 - preferencialmente 10 meses a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31/03/2025;
- b) G2 - 02 anos a 02 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2025;
- c) G3 - 03 anos a 03 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2025;
- d) P1 - 04 anos a 04 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2025;
- e) P2 - 05 anos a 05 anos 11 meses e 29 dias até 31/03/2025.

II. Tenha a idade mínima prevista no 1º ano do Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

III. Apresente o comprovante de escolaridade, para correta enturmação:

- a) 2.º a 9º ano de escolaridade.

IV. Na Educação de Jovens e Adultos;

- a) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2025, referente ao 1.º semestre letivo de 2025;
- b) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2025, referente ao 2.º semestre letivo de 2025;
- c) Na Educação de Jovens e Adultos, exige-se a apresentação da declaração de escolaridade a partir da II fase.

7.5. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia divulgará o resultado da pré-matrícula a partir de 14/01/2025, através de lista geral no Portal PAE, sob o link pae-seduct-campos.com respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados, e individualmente pelo link educacao.campos.rj.gov.br e através do WhatsApp sob o número: (22) 981770553. As unidades escolares deverão afixar em local visível ao público o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.



7.6. O candidato que não for contemplado na fase da pré-matrícula será incluído, automaticamente, em lista de espera disponibilizada no Portal PAE, sob o *link*: pae-seduct-campos.com e mantido no Cadastro de pré-matrícula para posterior alocação.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes observará:

- I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para o ano letivo de 2025;
- II. Prioridade ao candidato PcD (Pessoa com Deficiência), que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matrícula;
- III. Proximidade da residência;
- IV. Irmão(s) matriculado(s) na unidade escolar de interesse do candidato, desde que seja informado o CPF do(s) irmão(s);
- V. A data/hora da inscrição realizada será considerada quando houver menor número de vagas que candidatos para a mesma vaga.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

9.1. O processo de alocação dos candidatos em Creche da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes observará os seguintes critérios de preferência:

- I. Pessoa com Deficiência (PcD);
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula do ano de 2025, em Creche;
- III. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos;
- IV. Candidato filho de mãe menor de dezoito anos no ato da inscrição da matrícula.



10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável se menor de idade deverá comparecer à unidade escolar de destino no período compreendido entre os dias 21/01/2025 a 04/02/2025, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos elencados no item 10.3 e comprovante de inscrição no processo da pré-matrícula.

10.1.1 Em unidades escolares que funcionam com a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o horário de atendimento será estendido.

10.2. A matrícula inicial dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2025, será efetivada no período de 07/07/2025 a 11/07/2025.

10.3. Para efetivação da matrícula inicial deverá o responsável legal ou candidato se maior de idade, no período compreendido entre 21/01/2025 a 04/02/2025, comparecer a unidade escolar de destino, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno;
- II. Original e cópia do CPF do aluno;
- III. Original e cópia do RG do aluno; (facultativo)
- IV. Original e cópia do RG e CPF do responsável legal e telefone(s) para contato;
- V. 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VI. Original e Cópia do Cartão do SUS;
- VII. Original e Cópia da Caderneta de Vacinação atualizada da criança e do adolescente;
- VIII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH (facultativo);
- IX. Original da Declaração de Escolaridade, com validade de até 30 dias, exceto nos seguintes casos: Educação Infantil, 1º ano ou fase I da EJA;
- X. Original e Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial);
- XI. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do candidato, com necessidade educativa especial, quando houver;
- XII. Histórico Escolar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da matrícula;

10.4. O responsável legal ou candidato se maior de idade ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado, e caso não ocorra o comparecimento, após 7 (sete) dias úteis, considerar-se-á o candidato desistente, implicando o cancelamento da vaga, e neste caso, se desejar nova vaga, deverá realizar novo cadastro de pré-matrícula.



10.5. No caso de aluno oriundo de país estrangeiro, será encaminhado à Diretoria de Supervisão Escolar, para efetuar a Equivalência de Estudos.

10.6. Na impossibilidade de comprovação da escolaridade, seja pelo fato do aluno não ter estudado em escola regular ou outro impedimento para a obtenção do documento comprobatório, o aluno será submetido ao processo de Classificação, mediante a assinatura responsável legal ou o aluno se maior de idade em documento pertinente, seguindo a Resolução Seduct n° 05/2020.

11. DO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

11.1 A equipe gestora de cada unidade escolar será responsável pelo acompanhamento da frequência dos alunos matriculados.

11.2 Observada a infrequência, após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) espaçadas, a equipe gestora da unidade escolar, fará a busca ativa destes alunos, procedendo com os devidos registros. Concomitante a isto, deverá preencher as Fichas de Infrequência (FICAI), encaminhando as mesmas à Coordenação de Bolsa Família, reiterando as ações sempre que houver necessidade.

11.3 Famílias não localizadas pela busca ativa e permanecendo a frequência do aluno inferior a 30% (trinta por cento) na unidade escolar, estas serão notificadas ao Conselho Tutelar, conforme a Lei Federal n° 13.803/2019.

11.4 Alcançados os limites previstos no artigo 98 da Resolução SMEC n° 03/2007, de 30 (trinta) faltas consecutivas sem justificativa na Educação Infantil, e 50 (cinquenta) faltas consecutivas sem justificativa no Ensino Fundamental, a equipe gestora da unidade escolar fará um ofício endereçado à Coordenação de Bolsa Família e Coordenação de Processamento de Dados e Matrícula solicitando a análise e cancelamento de matrícula do(s) aluno(s) listado(s), indicados por nome completo, CPF, data de nascimento, nome do responsável e número do telefone. A Coordenação de Bolsa Família, ao verificar a não obtenção de êxito quanto às buscas ativas e ainda, verificada a infrequência igual ou superior a 30% (trinta por cento), a Seduct notificará ao Conselho Tutelar, conforme a Lei Federal n° 13.803/2019, para ciência e providências cabíveis.



11.5 No caso de alunos infrequentes e comprovadamente matriculados em outra unidade escolar, ou seja, através de Declaração Escolar ou registro no Educacenso, a equipe gestora arquivará o documento comprobatório na Pasta Individual do Aluno e encaminhará outra cópia anexada ao Ofício que constará nome do(s) aluno(s), CPF, data de nascimento, nome do responsável, número do telefone de contato e código de turma que deverá ser encaminhado à Coordenação de Bolsa Família e a Coordenação de Processamento de Dados e matrícula para análise, conforme a Resolução SMEC n° 03/2007.

11.6 A Coordenação de Bolsa Família e a Coordenação de Processamento de Dados e matrícula, terão um prazo de até 15 (quinze) dias para resposta à unidade escolar, nos casos de ofícios encaminhados para fins de análise de cancelamento da matrícula.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos processos de pré-matrícula, de matrícula, encaminhamento, de matrícula por transferência e de Renovação de matrícula de alunos da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

12.2. Nos processos de pré-matrícula, de matrícula, encaminhamento, matrícula por Transferência e de Renovação de matrícula de alunos da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

12.3. Nos processos de pré-matrícula, de matrícula, encaminhamento, de matrícula por transferência e de Renovação de matrícula de alunos da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5.º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:



- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- II. pelo casamento;
- III. pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

12.4. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela unidade escolar ao setor de Educação Especial da própria Seduct, para ciência e providências.

12.5. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ.

12.6. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 11 de novembro de 2024.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
matrícula nº 16.309



ANEXO I
(Portaria de matrícula 156 de 11 de novembro de 2024)
CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODOS /DATAS	COMPETÊNCIAS
Reunião / Ampla divulgação entre responsáveis legais ou alunos, se maiores de idade, com unidade escolar para Renovação de matrícula para o ano letivo de 2025. 1. Renovação 2. Encaminhamento de alunos para continuidade de estudos em 2025.	11/11/2024 22/11/2024	UNIDADE ESCOLAR
Renovação de matrícula para o ano letivo de 2025.	11/11/2024 29/11/2024	UNIDADE ESCOLAR
Indicação no SUAP de 3 (três) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino como opções para encaminhamento de alunos para continuidade de estudos em 2025.	11/11/2024 22/11/2024	UNIDADE ESCOLAR
Divulgação às unidades escolares da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2025.	A partir de 08/01/2025	SEDUCT
Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.	13/01/2025 24/01/2025	INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR



Cadastramento da Pré-matrícula/2025	26/11/2024 20/12/2024	INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR
Divulgação da relação dos candidatos alocados na da Pré-matrícula/2025	A partir 14/01/2025	SEDUCT
Matrícula dos alunos alocados	21/01/2025 04/02/2025	INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR
Indicação no SUAP solicitando a opção de transferência para unidade desejada	27/01/2025 31/01/2025	UNIDADE ESCOLAR
Divulgação da relação dos candidatos alocados na transferência	A partir 05/02/2025	SEDUCT
Matrícula dos alunos alocados na transferência	10/02/2025 14/02/2025	INTERESSADO/UNIDADE ESCOLAR